



PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. CAPITÃO AUGUSTO)

Cria causa de diminuição de pena para o agente de segurança pública que comete crime em contexto de discriminante putativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria causa de diminuição de pena para o agente de segurança pública que comete crime em contexto de discriminante putativa.

Art. 2º O art. 20 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 20.

.....

§ 1º-A – Na hipótese da primeira parte do parágrafo anterior, se evitável o erro do agente de segurança pública, no exercício da função, a pena será diminuída de um sexto a um terço.

.....”

(NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Como o agente de segurança pública encontra-se em situação de confronto em seu dia-a-dia, é mais suscetível a envolver-se em ocorrências criminais.

Assim, é fundamental que a legislação penal seja sensível a tal contexto, conferindo a tais servidores públicos tratamento legislativo apropriado.

Dessa forma, propõe-se a modernização do Código Penal, a fim de que o agente de segurança pública que, encontrando-se no exercício da função, cometer um erro sobre situação fática de causa de justificação (como o estrito cumprimento do dever legal), possa ter sua pena abrandada.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares, a fim de promover a presente reforma legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2017.

**CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL**